



TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº 23347.009317.2020-48)

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MESSIAS ANTONIO PICOLI - EPP.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede provisória na Rua 13 de Maio, nº 3.439, Bairro Centro, CEP 79.002-352, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, senhora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU de 26 de novembro de 2019, inscrita no CPF nº 929.443.619-53, portadora da Carteira de Identidade nº 62429446 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MESSIAS ANTONIO PICOLI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.670/0001-41, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.040 – CEP 29.240-000, no Alfredo Chaves – ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Messias Antonio Picoli, portador da Carteira de Identidade nº 340488, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 619.516.507-78, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Carona nº 01/2020 com origem no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 da UASG 158422, conforme Processo nº 23347.009317.2020-48, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei nº 10.520/2000, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 6.204/07, o Decreto nº 3.722/01 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia incluindo estudos, relatórios, memoriais descritivos e orçamentos sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.



1.2. Integram este Contrato o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 da UASG 158422 e os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência

1.2.2. Anexo I A – Planilha de custos e quantitativos do objeto

1.2.3. Anexo II – Modelo de Proposta

1.2.4. Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

1.3. Itens objetos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto Executivo de Implantação, contendo todo o detalhamento necessário, inclusive layout de Canteiro de Obras, Memoriais Descritivos e ART/RRT	m²	3.200	R\$ 2,30	R\$ 7.360,00
2	Projeto Executivo Arquitetônico, inclusive Projeto Executivo de Acessibilidade contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART/RRT	m²	3.200	R\$ 9,00	R\$ 28.800,00
3	Projeto Executivo Estrutural Completo, inclusive Projeto Executivo Geotécnico e Estrutural de Fundações contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m²	3.200	R\$ 13,70	R\$ 43.840,00
4	Projeto Executivo de Sistemas de Impermeabilização, contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART/RRT	m²	3.200	R\$ 0,50	R\$ 1.600,00
5	Projeto Executivo Hidrossanitário, contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m²	3.200	R\$ 2,43	R\$ 7.776,00
6	Projeto Executivo de Tratamento, Aproveitamento e Drenagem de Águas Pluviais,	m²	3.200	R\$ 1,50	R\$ 4.800,00



	contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART				
7	Projeto Executivo Elétrico Predial em Baixa Tensão, inclusive Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Climatização de Ambientes (Ar-condicionado), contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m ²	3.200	R\$ 5,00	R\$ 16.000,00
8	Projeto Executivo de Prevenção, Proteção a Combate a Incêndio - PPCI, inclusive Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio – SDAI, contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m ²	3.200	R\$ 1,00	R\$ 3.200,00
9	Projeto Executivo de Redes Estruturadas (Telefonia, Lógica e Circuito Fechado de TV e Monitoramento – CFTV), contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m ²	3.200	R\$ 1,00	R\$ 3.200,00
10	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Referenciado, contendo todo o detalhamento necessário, Memoriais e ART	m ²	3.200	R\$ 0,65	R\$ 2.080,00
11	Estudos de Sondagem: Execução de Sondagem e Análise de solo através de sondagem SPT, com um mínimo de 06 furos, conforme NBR 8036	m ²	390	R\$ 30,00	R\$ 11.700,00
12	Orçamento Executivo de Obras ou Reformas, incluindo todos os detalhamentos necessários, conforme Lei de Licitações 8.666/93, e ART/RRT	m ²	3.200	R\$ 1,00	R\$ 3.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 133.556,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente Contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato, correrão por conta do Programa Orçamentário L2ORLP4100N, Fonte 8100000000, Elemento de Despesa 44.90.51-80, Notas de Empenho 2020NE800488, 2020NE800489 e 2020NE800490.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias observado o cronograma.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, dentro do prazo de vigência do Contrato previsto no caput, mediante justificativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária na conta em nome da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, após certificação do recebimento definitivo de acordo com o cronograma de entrega.

5.1.1. Poderá ser deduzido do valor a ser paga, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços constantes da Nota de Empenho.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter até a data de pagamento as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.4. No momento do pagamento será consultado o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei.

5.1.5. Constatando-se irregularidade fiscal a CONTRATADA será notificada para que seja sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. A não regularização poderá sujeitar às sanções administrativas prevista no Termo de Referência.



5.1.6. No momento do pagamento serão efetuados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber, podendo ser entregue a CONTRATADA o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

5.1.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o(s) serviço(s) conforme planilha descritiva proposta no Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido através de responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização ou por Comissão especificamente constituída, lavrando-se o Termo de recebimento Provisório com prazo de 90 (noventa) dias de validade.

7.3. Decorridos o prazo estipulado na cláusula sétima, se os serviços executados e recebidos não apresentarem problemas e forem aprovados pela equipe de fiscalização e/ou Comissão especificamente constituída, serão recebidos em definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que não eximirá, porém, a CONTRATADA das responsabilidades que contratual e legalmente lhe caibam, nos termos do artigo 69, da Lei 8.666/93, bem como do Código Civil Brasileiro.

7.4. Em qualquer um dos casos de recebimento, provisório ou definitivo, a lavratura do termo dependerá de requerimento da CONTRATADA, protocolado no Protocolo Geral da CONTRATANTE, caso em que será emitido o Laudo Técnico de Recebimento, tanto provisório como definitivo.



7.5. O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Edital ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do objeto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.6. A notificação de que trata o parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá qualidade do objeto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido.

7.8. A CONTRATADA deverá efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 30 (30) dias, a contar do recebimento da solicitação.

7.9. O fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.10. O descumprimento total ou parcial do(s) serviços(s) ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE.

8.2. Indicar Gestor e Fiscal (is) de Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente habilitado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento.



- 8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato a ser formado.
- 8.7. Analisar e aprovar os Projetos Provisórios e Definitivos apresentados pela CONTRATADA.
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.
- 8.9. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do edital, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 8.10. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar as reuniões, estudos e levantamentos de campo, tomando todas as providências necessárias.
- 8.11. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações.
- 8.12. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 8.13. Orientar a equipe da CONTRATADA a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos profissionais.
- 8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.15. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto.
- 8.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

8.20. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.

8.21. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

8.22. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.

8.23. Permitir o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA envolvida no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas relativas aos funcionários da CONTRATADA;

9.1.1. O preposto representará a CONTRATADA na execução do contrato;

9.1.2. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento técnico, de forma a administrar a equipe técnica e fornecer informações com presteza à equipe de Fiscalização.

9.2. Executar o objeto em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes constantes do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

9.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento e obrigações trabalhistas de seus profissionais;

9.6. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios da equipe técnica colocada à disposição da CONTRATANTE;



9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os profissionais da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.7.2. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus profissionais, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

9.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

9.9. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.10. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.14. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e materiais, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.15. Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços unitários de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros



incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993;

9.17. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

9.18. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.19. É obrigação da CONTRATADA prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.20. A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) utilizados por seus funcionários, tais como: botas, capacete, protetor de ouvido e outros, para realização de estudos in loco, levantamentos ou medições de campo.

9.21. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, até o final da vigência do contrato;

9.22. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.23. Reunir-se pelo menos uma vez por semana com a Fiscalização do IFES para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

9.24. Comparecer, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, ao local onde serão futuramente executadas as obras, para discussões sobre os projetos;

9.25. A CONTRATADA deverá apresentar em seu quadro, engenheiro civil, arquiteto, engenheiro eletricista, e engenheiro mecânico, com registro atualizado no CREA/CAU sendo este (s) responsável (veis) pela execução do contrato. Deverá ainda responsabilizar-se por qualquer (quaisquer) outro (s) profissional (is) que venha a contratar;

9.26. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;



9.27. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços conforme Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93;

9.28. Os profissionais que venham a ser subcontratados pela CONTRATADA devem possuir registros atualizados em seus respectivos conselhos;

9.29. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos 10 (dez) visitas técnicas ao local, no decorrer da execução das obras, onde essas serão agendas com até 05 (cinco) dias de antecedência pela CONTRATANTE;

9.30. Entregar os projetos definitivos de cada etapa em 03 (três) cópias impressas, de cada planta, assinadas pelo responsável técnico com todas as ART's (devidamente assinadas junto ao CREA/CAU, órgão responsável, além de cópia em DWG (versão 2012) gravada em CD ou DVD;

9.31. Apresentar os Projetos (em meio impresso e digital) em caráter provisório à Fiscalização;

9.32. Somente elaborar os Projetos em caráter definitivo após aprovação prévia da Fiscalização;

9.33. Todos os projetos devem ter aprovação junto ao poder público municipal, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária e outros órgãos, caso necessário, que autorizem a realização dos empreendimentos, cabendo à CONTRATADA realizar esta aprovação;

9.34. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.35. O orçamento do custo global das obras deverá ter como base a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal em vigência na época da sua elaboração;

9.36. Na hipótese de não haver preço de referência no SINAPI para determinado item o custo poderá ter como referência os valores da IOPES/ES;

9.37. Para os casos de itens de serviço não contemplados pelas tabelas, apresentar justificativa vislumbrando a Lei 12.708/2012, utilizando composição própria e apresentando, obrigatoriamente, 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nestas composições, de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações nº 8.666/93;

9.38. No momento de execução da obra, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações de visita e reuniões para esclarecimentos de dúvidas, quando solicitada pela CONTRATANTE. Limitando



se a visita in loco no número de 5 convocações, sendo ilimitado quanto ao dever de responder os questionamentos via e-mail ou outro meio de comunicação disponível, ambos os casos, sem nenhum custo adicional ao IFES;

9.39. No momento da execução dos serviços de cada obra por horas contratadas, a CONTRATADA deverá apresentar-se em até 05(cinco) dias úteis, quando solicitada pela Comissão de Fiscalização, para resolver pendências ou mesmo dúvidas que porventura venham a surgir;

9.40. Ceder automaticamente à Administração, através de documento próprio do(s) autor(es), os direitos patrimoniais sobre os projetos;

9.41. Desenvolver e apresentar os projetos, os estudos de sondagem do solo e o levantamento planialtimétrico, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, assinadas, assim como a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo, para aprovação da fiscalização;

9.42. Todos os projetos deverão ser elaborados prevendo-se a interligação com a infraestrutura existente, dando ainda condições para futuras expansões.

9.43. A CONTRATADA se compromete a atualizar a planilha do orçamento executivo 01 (uma) vez, independentemente de decurso do tempo, a pedido da CONTRATANTE, caso quando do planejamento de contratação da obra, a CONTRATANTE perceber que há uma atualização no SINAPI ou IOPES que compromete a realidade dos custos levantados originalmente no ORÇAMENTO EXECUTIVO originário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida a garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de dez dias, contados da convocação para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE, para vigor até o término da vigência contratual, na modalidade de seguro garantia.

10.2. Se caução em dinheiro deverá ser aberta uma conta de Depósito-caução junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, preferencialmente na agência de Nova Venécia. O valor será devolvido ao final do serviço por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo. Se seguro garantia ou fiança bancária deverá ter vencimento (abrangência, validade) idêntica ou superior à vigência contratual, vedada a garantia proporcional ou pró-rata.

10.3. Ocorrendo a execução da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação para fazê-la.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.4.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 10.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 10.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo acima.
- 10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar sanções administrativa.
- 10.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 10.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante solicitação da CONTRATADA;
- 10.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.10.1. caso fortuito ou força maior;
- 10.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 10.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.11. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 10.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1 A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado pela CONTRATANTE, devendo este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários e atestar a prestação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PTS
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e desenvolvimento do objeto	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Deixar de efetuar a reposição de profissionais da equipe técnica	0,5
Manter empregado sem qualificação técnica para executar os serviços contratados	0,5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas	0,5
Recusar-se a executar correções/ajustes determinados pela fiscalização, sem motivo justificado	0,5
Indicar preposto sem qualificação e/ou renumerações compatíveis com a função	0,5



Demora excessiva na realização do serviço, sem justificativa ao CONTRATANTE	1,0
Realização inadequada dos serviços	1,0
Falta de zelo na realização de serviços gerando projetos/ estudos mal elaborados	1,0
Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	1,2
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA, quando das visitas técnicas/levantamentos de campo	1,2
Cobrança de serviços que não foram terminados ou executados	1,2

12.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da parcela inadimplida
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da parcela inadimplida
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da parcela inadimplida.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da parcela inadimplida
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor da parcela inadimplida
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor da parcela inadimplida
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra do valor da parcela inadimplida



- 12.3. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 12.4. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 12.5. Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 12.6. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 12.7. Além das penalidades citadas acima, poderão ser aplicadas:
- 12.7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Licitante/Contratada que:
- 12.7.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
- 12.7.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.7.1.4. Não mantiver proposta;
- 12.7.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 12.7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.7.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.7.1.8. Fizer declaração falsa.
- 12.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o IFMS pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:
- 12.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;
- 12.8.2. Multa:
- 12.8.2.1. De 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante/adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo independentemente das demais sanções cabíveis;



12.8.2.2. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

12.8.2.3. De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

12.9. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do IFES, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.9.1. De 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;

12.10. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o IFMS exigir indenização suplementar;

12.10.1. De 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

12.11. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o IFMS exigir indenização suplementar;

12.11.1. De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFMS ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.11.2. De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo



fixado pelo responsável pela fiscalização e que se seguir à data da comunicação formal de solicitação de correção, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.11.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.11.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.16. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESCISÃO



13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contratos e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



17.3. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a CONTRATANTE, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2020.

Messias Antonio Picoli

Representante Legal

MESSIAS ANTONIO PICOLI - EPP

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Messias Antonio Picoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A3C-6177-DCCE-1007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Este documento foi assinado digitalmente por Messias Antonio Picoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A3C-6177-DCCE-1007.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento foi assinado digitalmente por Messias Antonio Picoli.
R. Ceará, 572 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A3C-6177-DCCE-1007.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A3C-6177-DCCE-1007> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A3C-6177-DCCE-1007



Hash do Documento

FDF3B9C6181E89004873A3700994B838DE401EF80FD7093A72DB3C25F639B0C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

☒ Messias Antonio Picoli (Parte) - 619.516.507-78 em 23/11/2020

08:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MESSIAS ANTONIO PICOLI -

07.584.670/0001-41

